PROJETO DE LEI Nº 35, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2025 alteração do PPA -LDO para os fins que especifica e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do Governo do Município de Buritama, um crédito adicional especial, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R$ 9.670,35 (nove mil, seiscentos e setenta reais e trinta e cinco centavos) para criação da seguinte dotação orçamentaria:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.08 – Departamento Municipal de Saúde.	
10.301.0018-2.014	
3.3.90.30.54-05- Material de Consumo Port. 6.715	R$ 9.670,35
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....	**R$ 9.670,35**

Art. 2º - Para cobertura do credito especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação**, nos termos do disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Federal a receber, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

Buritama, 09 de abril de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA-"TODO PODER EMANA DO POVO"
Tecnibra - Cr -10-Abr-2025-11:12-000175-1/2

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto que: **"Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2025 alteração do PPA -LDO para os fins que especifica e dá outras providencias".**

O presente projeto visa atender solicitação efetuada pela Senhora Diretora do Departamento Municipal da Saúde, efetuada através do Ofício nº 61/2025 – DMS FINANCEIRO (cópia anexo) que justifica os motivos da abertura de credito no Bloco da Atenção Básica.

Para tanto contamos com a deliberação favorável de Vossa Excelência e Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA "TODO PODER EMANA DO POVO"
Tecnidora - Cr
-10-Abr-2025-11:12-000176-1/2

Governo do Município de Buritama
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITAMA
CNPJ 44.435.121/0001-31

Buritama, 01 de abril de 2025.

Ofício nº. 00061/2025 - DMS FINANCEIRO

Exmo. Senhor:
Tiago Luiz de Oliveira
Prefeito Municipal

Considerando a Portaria GM/MS nº 6.715 de 17 de março de 2025 (cópia em anexo):

Venho através do presente solicitar que encaminhe ao setor competente, para que seja realizado abertura de credito especial. sendo:

BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

FICHA FONTE 05 – MATERIAL DE CONSUMO

VALOR - R$ 9.670,35 (nove mil, seiscentos e setenta reais, trinta e cinco centavos)

Informamos que o recurso será destinado a ação que envolvam a campanha de vacinação. sendo material gráfico para divulgação. camisetas para trabalhadores evolvidos e outros.

Sendo só o que temos para o momento me coloco a inteira disposição para eventuais dúvidas pertinentes.

Atenciosamente

Erika Almeida

ERIKA APARECIDA DE ALMEIDA PEREIRA
DIRETORA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Frei Marcelo Manília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-1397 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
e-mail: saudegabinetebta@yahoo.com.br





Diário Oficial da União
Imprensa Nacional
BAIXAR - No Google Play
Ver

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 18/03/2025 | Edição: 52 | Seção: 1 | Página: 118
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 6.715, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Estabelece incentivo financeiro de custeio, de caráter excepcional e temporário, para o desenvolvimento da estratégia de vacinação nas escolas e de ações para atualização da caderneta de vacinação das crianças e adolescentes menores de quinze anos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para o exercício de 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art.1º Fica instituído incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário, para uso no desenvolvimento das seguintes ações de vacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS em 2025:

I - estratégia de vacinação nas escolas; e

II - atualização da caderneta de vacinação das crianças e adolescentes menores de quinze anos.

§ 1º Os objetivos centrais das ações de que tratam o caput são melhorar os indicadores de cobertura vacinal e reduzir o número de não vacinados no país.

§ 2º As ações de que tratam o caput deverão observar o Calendário Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde, disponível no sítio eletrônico oficial do Ministério da Saúde, e as normas e instruções técnicas produzidas pelo Departamento do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde relacionadas às ações de vacinação no País.

§ 3º A Estratégia de Vacinação nas Escolas consiste em promover ações articuladas entre as redes de saúde e educação, em período específico, para o aumento do alcance de estudantes não vacinados que estejam cursando, prioritariamente, a educação infantil e o ensino fundamental nas escolas públicas ou que recebam recursos públicos, podendo ser estendida às escolas privadas.

§ 4º A atualização da caderneta de vacinação das crianças e adolescentes menores de quinze anos engloba as ações de intensificação da vacinação em período específico durante o segundo semestre de 2025, respeitados os calendários e as particularidades locais.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal farão jus aos valores listados no Anexo I, em parcela única, para o exercício de 2025. Parágrafo único. Ao Distrito Federal serão aplicáveis os dispositivos desta Portaria relativos aos Estados e Municípios.

Art. 3º O planejamento e a execução das ações de vacinação pelos entes federativos deverão atender ao previsto em lei local, se houver, e sua gestão terá como base o Plano Municipal de Saúde - PMS, a Programação Anual de Saúde - PAS e o Relatório Anual de Gestão - RAG, de modo a avaliar:

I - o cenário de cobertura vacinal do público-alvo;

II - as ações de vacinação a serem desenvolvidas; e

III - o registro de doses aplicadas e a avaliação das ações de vacinação desenvolvidas no âmbito das estratégias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias às transferências dos recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde dos entes federativos, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 5º O monitoramento das ações de vacinação será realizado pela Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, por meio da verificação do registro de doses aplicadas e da situação vacinal do público-alvo da estratégia.

Art. 6º O ente beneficiário deverá comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do RAG, nos termos do art. 660 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017. Parágrafo único. Os recursos financeiros transferidos serão movimentados sob fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas da União, conforme o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994.

Art. 7º Os recursos financeiros para a execução das ações de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.5123.20AL - Apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

VALORES DESTINADOS AOS ESTADOS

Cod_UF	Nome_UF	UF	Vac. Escola	Vac. Demais Ações	Valor total
12	Acre	AC	R$111.911,47	R$66.944,80	R$178.856,27
27	Alagoas	AL	R$446.835,40	R$142.640,65	R$589.476,05
16	Amapá	AP	R$259.237,39	R$56.774,35	R$316.011,74
13	Amazonas	AM	R$33.922,46	R$418.802,24	R$452.724,70
29	Bahia	BA	R$271.860,03	R$695.598,66	R$967.458,69
23	Ceará	CE	R$478.126,78	R$331.571,89	R$809.698,67
53	Distrito Federal	DF	R$390.730,88	R$710.902,64	R$1.101.633,52
32	Espírito Santo	ES	R$154.510,34	R$138.903,59	R$293.413,93
52	Goiás	GO	R$73.840,16	R$344.188,12	R$418.028,28
21	Maranhão	MA	R$101.969,99	R$383.711,26	R$485.681,25
51	Mato Grosso	MT	R$801.389,58	R$318.061,82	R$1.119.451,40
50	Mato Grosso do Sul	MS	R$194.048,59	R$169.236,37	R$363.284,96
31	Minas Gerais	MG	R$280.258,69	R$947.022,95	R$1.227.281,64
15	Pará	PA	R$642.502,71	R$532.156,10	R$1.174.658,81
25	Paraíba	PB	R$51.959,03	R$216.741,93	R$268.700,96
41	Paraná	PR	R$299.813,05	R$473.047,61	R$772.860,66
26	Pernambuco	PE	R$483.540,72	R$331.136,10	R$814.676,82
22	Piauí	PI	R$137.839,77	R$238.516,80	R$376.356,57
33	Rio de Janeiro	RJ	R$330.421,42	R$408.218,99	R$738.640,41
24	Rio Grande do Norte	RN	R$90.232,22	R$163.157,03	R$253.389,25
43	Rio Grande do Sul	RS	R$36.730,36	R$483.233,04	R$519.963,40
11	Rondônia	RO	R$65.871,80	R$106.330,10	R$172.201,90
14	Roraima	RR	R$229.893,32	R$68.585,64	R$298.478,96
42	Santa Catarina	SC	R$41.056,04	R$325.534,91	R$366.590,95
35	São Paulo	SP	R$118.791,59	R$1.322.202,55	R$1.440.994,14
28	Sergipe	SE	R$172.622,81	R$97.174,11	R$269.796,92
17	Tocantins	TO	R$37.489,24	R$149.419,40	R$186.908,64
	Total Geral		R$6.337.405,84	R$9.639.813,65	R$15.977.219,49

350530	SP	Barra Bonita	R$6.147,04	R$9.511,61	R$15.658,65
350535	SP	Barra do Chapéu	R$7.513,05	R$6.024,67	R$13.537,72
350540	SP	Barra do Turvo	R$3.640,42	R$7.098,94	R$10.739,36
350550	SP	Barretos	R$22.081,55	R$30.267,93	R$52.349,48
350560	SP	Barrinha	R$5.006,43	R$11.470,35	R$16.476,78
350570	SP	Barueri	R$36.424,65	R$82.818,47	R$119.243,12
350580	SP	Bastos	R$4.781,03	R$8.105,86	R$12.886,89
350590	SP	Batatais	R$10.470,47	R$16.287,54	R$26.758,01
350600	SP	Bauru	R$57.830,03	R$80.715,97	R$138.546,00
350610	SP	Bebedouro	R$14.343,10	R$19.590,12	R$33.933,22
350620	SP	Bento de Abreu	R$908,40	R$5.337,43	R$6.245,83
350630	SP	Bernardino deCampos	R$3.189,63	R$6.188,00	R$9.377,63
350635	SP	Bertioga	R$12.294,09	R$20.617,22	R$32.911,31
350640	SP	Bilac	R$908,40	R$5.194,59	R$6.102,99
350650	SP	Birigui	R$15.026,11	R$27.455,44	R$42.481,55
350660	SP	Biritiba Mirim	R$4.555,64	R$10.597,68	R$15.153,32
350670	SP	Boa Esperança doSul	R$2.274,41	R$7.723,41	R$9.997,82
350680	SP	Bocaina	R$2.732,02	R$6.602,80	R$9.334,82
350690	SP	Bofete	R$2.957,41	R$6.389,14	R$9.346,55
350700	SP	Boituva	R$12.977,09	R$17.563,67	R$30.540,76
350710	SP	Bom Jesus dosPerdões	R$3.872,64	R$8.843,00	R$12.715,64
350715	SP	Bom Sucesso deItararé	R$908,40	R$4.772,41	R$5.680,81
350720	SP	Borá	R$683,00	R$3.500,88	R$4.183,88
350730	SP	Boracéia	R$1.140,62	R$5.061,67	R$6.202,29
350740	SP	Borborema	R$2.506,63	R$6.511,99	R$9.018,62
350745	SP	Borebi	R$908,40	R$4.417,21	R$5.325,61
350750	SP	Botucatu	R$30.735,22	R$33.627,00	R$64.362,22
350760	SP	Bragança Paulista	R$34.375,64	R$41.119,88	R$75.495,52
350770	SP	Braúna	R$1.366,01	R$5.074,72	R$6.440,73
350775	SP	Brejo Alegre	R$683,00	R$5.235,75	R$5.918,75
350780	SP	Brodowski	R$4.555,64	R$9.060,22	R$13.615,86
350790	SP	Brotas	R$5.006,43	R$10.090,75	R$15.097,18
350800	SP	Buri	R$5.006,43	R$10.457,29	R$15.463,72
350810	SP	Buritama	R$2.506,63	R$7.163,72	R$9.670,35
350820	SP	Buritizal	R$1.140,62	R$4.645,96	R$5.786,58
350830	SP	Cabrália Paulista	R$1.366,01	R$5.207,02	R$6.573,03
350840	SP	Cabreúva	R$7.738,45	R$15.760,81	R$23.499,26
350850	SP	Caçapava	R$15.483,72	R$24.673,26	R$40.156,98
350860	SP	Cachoeira Paulista	R$9.787,46	R$10.749,66	R$20.537,12
350870	SP	Caconde	R$4.555,64	R$8.282,78	R$12.838,42
350880	SP	Cafelândia	R$3.415,02	R$8.599,45	R$12.014,47
350890	SP	Caiabu	R$1.140,62	R$4.898,37	R$6.038,99
350900	SP	Caieiras	R$16.849,73	R$24.057,21	R$40.906,94
350910	SP	Caiuá	R$2.049,01	R$6.178,35	R$8.227,36
350920	SP	Cajamar	R$15.026,11	R$26.583,90	R$41.610,01
350925	SP	Cajati	R$9.104,46	R$11.671,57	R$20.776,03
350930	SP	Cajobi	R$2.049,01	R$5.835,53	R$7.884,54
350940	SP	Cajuru	R$5.921,65	R$10.330,95	R$16.252,60
350945	SP	Campina doMonte Alegre	R$1.140,62	R$5.157,59	R$6.298,21
350950	SP	Campinas	R$150.944,08	R$226.980,74	R$377.924,82